

LEI Nº 442 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

Verdelândia/MG, 10 de 06 de 2021
Responsável pela publicação

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS ATUANTES NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verdelândia, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

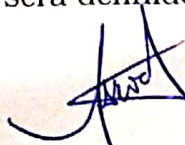
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade para profissionais atuantes na linha de frente no combate ao coronavírus COVID -19.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Meio Ambiente (Limpeza Urbana), ainda que transitoriamente.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da Situação de Emergência.

Art. 4º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.





PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos durante o período de Pandemia corona vírus – COVID 19.

Município de Verdelândia/MG, 10 de junho de 2021

Jarbas Soares Rocha

Prefeito Municipal